



Altera disposições do Decreto nº 892, de 31.01.1978, modificado pelos Decretos nº 1017, 1261 e 1338, respectivamente, de 15.12.1979, 31.12.1982, 27.12.1983, 1450, de 14.12.1984 e Decreto nº 1457, de 31.12.1984, referente ao Regulamento da Lei nº 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário do Município).

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e do Decreto-Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor venal da Planta Genérica de Valores de 1985 em 233% (duzentos e trinta e três por cento) para o exercício de 1986, com base nos índices de correção monetária.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986 o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será calculado em 60% (sessenta por cento) da Planta Genérica de Valores, nos termos das Leis nºs 1961, de 28.12.1977 e 2250, de 26.12.1983, e cobrado de acordo com a Tabela V.

Artigo 2º - O valor venal do lote padrão é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Genérica de Valores, nos Termos do Artigo 1º.

Artigo 3º - O valor dos imóveis irregulares é o resultado da multiplicação de sua testada corrigida pelo valor encontrado na Planta Genérica de Valores nos termos do artigo 1º.

Parágrafo Único - A testada corrigida é apurada multiplicando-se a área do terreno pela sua testada e ao resultado aplica-se o Fator G (Geométrico) constante na Tabela I.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

403

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....Decreto nº 1.582/85.....02.....

- Artigo 4º** - O valor venal apurado nos termos dos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único poderá sofrer valorização/ de preciação de acordo com a Tabela II.
- Artigo 5º** - Aos terrenos edificadas ou não, com área igual ou acima de 2.000 m² será aplicado o Fator Gleba constante da Tabela III.
- Artigo 6º** - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano será efetuado parceladamente, em 10(dez) pagamentos, com vencimento mensal todo dia 15(quinze), a partir do mês de março de 1986.
- Artigo 7º** - O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial será apurada em função do Sistema de Pontuação, nos termos da Lei nº 1961, de 28.12.1977 e Lei nº 2250, de 26.12.1983, e cobrado de acordo com a Tabela VI.
- Artigo 8º** - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial será efetuado parceladamente em 10(dez) parcelas com vencimentos todo dia 15(quinze) a partir do mês de março de 1986.
- Artigo 9º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
- Artigo 10** - Ao preço do serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei nº 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário Municipal) Tabela IV deste Decreto.
- Artigo 11** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento a apresentado, mediante guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.
- Artigo 12** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for anual e será recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....Decreto nº 1.582/85.....03.....

- 1ª parcela - 20 de março
- 2ª parcela - 20 de junho
- 3ª parcela - 20 de setembro
- 4ª parcela - 20 de dezembro

Artigo 13 - As taxas de licença serão arrecadaadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder da Polícia Administrativa do Município, mediante guias oficiais.

Parágrafo Único - A Taxa de Licença de Localização, e a Taxa de Licença de Fiscalização do Funcionamento possuem vencimento único: 30 de janeiro de 1986 e serão cobrados de conformidade com o Artigo 180 da Lei nº 1961 de 28. 12 1977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 14 - A Taxa de Serviços Urbanos, exercício de 1986, será de acordo com a Tabela VI, nos termos dos artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Lei nº 1961 de 28.12.1977 (C.T.M) da Lei nº 2073, de 03.11.1980, e da Lei nº 2250, de 26 12.1983, com vencimento mensal todo dia 15(quinze) a partir do mês de março de 1986.

Artigo 15 - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos a exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público, de acordo com a Tabela VII.

Artigo 16 - Os serviços de mercado serão cobrados para cobrir os custos administrativos na manutenção de cada unidade.

Artigo 17 - Calcula-se o custo dos serviços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balancetes das despesas relacionadas à cada unidade.

Artigo 18 - Como critério de rateio, o custo de serviços obtidos de acordo com o artigo anterior será dividido e pago de acordo com a Tabela VIII.



Prefeitura Municipal de Assis

405

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....Decreto nº 1582/85.....04.....

Artigo 19 - Ficam revogados os Decretos nºs 1165, de 22.12.1981 ,
1256, de 16.12.1982, 1261, de 31.12.1982, 1338, de 27.
12.1983, 1450, de 14.12.1984 e 1457, de 31.12.1984.

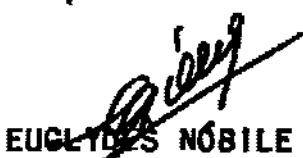
Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 1985.

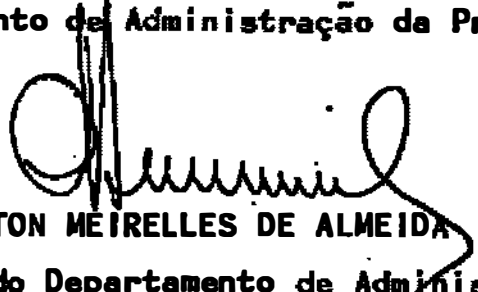

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal


EUGLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 18
de dezembro de 1985.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração



TABELA I

FATOR G (GEOMETRICO)

PARA APURAÇÃO DA TESTADA CORRIGIDA

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
30	1,0	327	3,3	941	5,6	1.873	7,9
36 ¹	1,1	347	3,4	975	5,7	1.920	8,0
43	1,2	368	3,5	1.009	5,8	1.968	8,1
51	1,3	389	3,6	1.044	5,9	2.042	8,2
59	1,4	411	3,7	1.080	6,0	2.067	8,3
68	1,5	433	3,8	1.116	6,1	2.117	8,4
77	1,6	456	3,9	1.153	6,2	2.168	8,5
87	1,7	480	4,0	1.191	6,3	2.219	8,6
97	1,8	504	4,1	1.229	6,4	2.271	8,7
108	1,9	529	4,2	1.268	6,5	2.323	8,8
120	2,0	555	4,3	1.307	6,6	2.376	8,9
132	2,1	581	4,4	1.347	6,7	2.430	9,0
144	2,2	608	4,5	1.387	6,8	2.484	9,1
159	2,3	635	4,6	1.428	6,9	2.539	9,2
173	2,4	663	4,7	1.470	7,0	2.594	9,3
187	2,5	691	4,8	1.512	7,1	2.651	9,4
203	2,6	720	4,9	1.555	7,2	2.708	9,5
219	2,7	750	5,0	1.599	7,3	2.765	9,6
235	2,8	780	5,1	1.643	7,4	2.823	9,7
252	2,9	811	5,2	1.688	7,5	2.881	9,8
270	3,0	843	5,3	1.733	7,6	2.940	9,9
288	3,1	875	5,4	1.770	7,7	3.000	10,0
307	3,2	908	5,5	1.825	7,8	3.060	10,1



Prefeitura Municipal de Assis

407

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fls. 02

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
3.121	10,2	5.272	13,2	7.873	16,2	11.059	19,2
3.183	10,3	5.307	13,3	7.971	16,3	11.175	19,3
3.245	10,4	5.387	13,4	8.069	16,4	11.291	19,4
3.308	10,5	5.468	13,5	8.168	16,5	11.408	19,5
3.371	10,6	5.549	13,6	8.267	16,6	11.525	19,6
3.435	10,7	5.631	13,7	8.367	16,7	11.643	19,7
3.499	10,8	5.713	13,8	8.467	16,8	11.761	19,8
3.564	10,9	5.796	13,9	8.568	16,9	11.880	19,9
3.630	11,0	5.880	14,0	8.670	17,0	12.000	20,0
3.696	11,1	5.964	14,1	8.772	17,1	12.120	20,1
3.763	11,2	6.049	14,2	8.875	17,2	12.241	20,2
3.831	11,3	6.135	14,3	8.979	17,3	12.363	20,3
3.899	11,4	6.221	14,4	9.083	17,4	12.485	20,4
3.968	11,5	6.308	14,5	9.188	17,5	12.608	20,5
4.037	11,6	6.395	14,6	9.293	17,6	12.731	20,6
4.108	11,7	6.483	14,7	9.399	17,7	12.855	20,7
4.177	11,8	6.571	14,8	9.505	17,8	12.979	20,8
4.248	11,9	6.660	14,9	9.612	17,9	13.104	20,9
4.320	12,0	6.750	15,0	9.720	18,0	13.230	21,0
4.392	12,1	6.840	15,1	9.828	18,1	13.356	21,1
4.465	12,2	6.931	15,2	9.937	18,2	13.483	21,2
4.539	12,3	7.023	15,3	10.047	18,3	13.611	21,3
4.613	12,4	7.115	15,4	10.157	18,4	13.739	21,4
4.688	12,5	7.208	15,5	10.268	18,5	13.868	21,5
4.763	12,6	7.301	15,6	10.379	18,6	13.997	21,6
4.839	12,7	7.395	15,7	10.491	18,7	14.127	21,7
4.915	12,8	7.489	15,8	10.603	18,8	14.257	21,8
4.992	12,9	7.584	15,9	10.716	18,9	14.388	21,9
5.070	13,0	7.680	16,0	10.830	19,0	14.520	22,0
5.148	13,1	7.776	16,1	10.944	19,1	14.652	22,1



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fis. 03

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
14.785	22,2	19.051	25,2	23.857	28,2	29.203	31,2
14.919	22,3	19.203	25,3	24.027	28,3	29.391	31,3
15.053	22,4	19.355	25,4	24.197	28,4	29.579	31,4
15.188	22,5	19.508	25,5	24.368	28,5	29.768	31,5
15.323	22,6	19.661	25,6	24.539	28,6	29.957	31,6
15.459	22,7	19.815	25,7	24.711	28,7	30.147	31,7
15.595	22,8	19.969	25,8	24.883	28,8	30.337	31,8
15.732	22,9	20.124	25,9	25.056	28,9	30.528	31,9
15.870	23,0	20.280	26,0	25.230	29,0	30.720	32,0
16.008	23,1	20.436	26,1	25.404	29,1	30.912	32,1
16.147	23,2	20.593	26,2	25.599	29,2	31.105	32,2
16.287	23,3	20.751	26,3	25.755	29,3	31.299	32,3
16.427	23,4	20.909	26,4	25.931	29,4	31.493	32,4
16.568	23,5	21.068	26,5	26.108	29,5	31.688	32,5
16.709	23,6	21.227	26,6	26.285	29,6	31.883	32,6
16.851	23,7	21.387	26,7	26.463	29,7	32.079	32,7
16.993	23,8	21.547	26,8	26.641	29,8	32.275	32,8
17.136	23,9	21.708	26,9	26.820	29,9	32.472	32,9
17.280	24,0	21.870	27,0	27.000	30,0	32.670	33,0
17.424	24,1	22.032	27,1	27.180	30,1	32.868	33,1
17.569	24,2	22.195	27,2	27.361	30,2	33.067	33,2
17.715	24,3	22.359	27,3	27.543	30,3	33.267	33,3
17.861	24,4	22.523	27,4	27.725	30,4	33.467	33,4
18.008	24,5	22.688	27,5	27.908	30,5	33.668	33,5
18.155	24,6	22.853	27,6	28.091	30,6	33.869	33,6
18.303	24,7	23.019	27,7	28.275	30,7	34.071	33,7
18.451	24,8	23.185	27,8	28.459	30,8	34.273	33,8
18.600	24,9	23.352	27,9	28.644	30,9	34.476	33,9
18.750	25,0	23.520	28,0	28.830	31,0	34.680	34,0
18.900	25,1	23.688	28,1	29.016	31,1	34.884	34,1



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fls. 04

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
35.089	34,2	41.515	37,2	48.481	40,2	55.987	43,2
35.295	34,3	41.739	37,3	48.723	40,3	56.247	43,3
35.501	34,4	41.963	37,4	48.965	40,4	56.507	43,4
35.708	34,5	42.188	37,5	49.208	40,5	56.768	43,5
35.915	34,6	42.413	37,6	49.451	40,6	57.029	43,6
36.123	34,7	42.639	37,7	49.695	40,7	57.291	43,7
36.331	34,8	42.865	37,8	49.939	40,8	57.553	43,8
36.540	34,9	43.092	37,9	50.184	40,9	57.816	43,9
36.750	35,0	43.320	38,0	50.430	41,0	58.080	44,0
36.960	35,1	43.548	38,1	50.676	41,1	58.344	44,1
37.171	35,2	43.777	38,2	50.923	41,2	58.609	44,2
37.383	35,3	44.007	38,3	51.171	41,3	58.875	44,3
37.595	35,4	44.237	38,4	51.419	41,4	59.141	44,4
37.806	35,5	44.468	38,5	51.668	41,5	59.408	44,5
38.021	35,6	44.699	38,6	51.917	41,6	59.675	44,6
38.235	35,7	44.931	38,7	52.167	41,7	59.943	44,7
38.449	35,8	45.163	38,8	52.417	41,8	60.211	44,8
38.664	35,9	45.396	38,9	52.668	41,9	60.480	44,9
38.880	36,0	45.630	39,0	52.920	42,0	60.750	45,0
39.096	36,1	45.864	39,1	53.172	42,1	61.020	45,1
39.113	36,2	46.099	39,2	53.425	42,2	61.291	45,2
39.531	36,3	46.335	39,3	53.679	42,3	61.563	45,3
39.749	36,4	46.571	39,4	53.933	42,4	61.835	45,4
39.968	36,5	46.808	39,5	54.188	42,5	62.108	45,5
40.187	36,6	47.045	39,6	54.443	42,6	62.381	45,6
40.407	36,7	47.283	39,7	54.699	42,7	62.655	45,7
40.627	36,8	47.521	39,8	54.955	42,8	62.929	45,8
40.848	36,9	47.760	39,9	55.212	42,9	63.204	45,9
41.070	37,0	48.000	40,0	55.470	43,0	63.480	46,0
41.292	37,1	48.240	40,1	55.728	43,1	63.756	46,1



Prefeitura Municipal de Assis

410

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fla. 05

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
64.033	46,2	72.619	49,2	81.745	52,2	91.411	55,2
64.311	46,3	72.915	49,3	82.059	52,3	91.743	55,3
64.589	46,4	73.211	49,4	82.373	52,4	92.075	55,4
64.868	46,5	73.508	49,5	82.688	52,5	92.408	55,5
65.147	46,6	73.805	49,6	83.003	52,6	92.741	55,6
65.427	46,7	74.103	49,7	83.319	52,7	93.075	55,7
65.707	46,8	74.401	49,8	83.635	52,8	93.409	55,8
65.988	46,9	74.700	49,9	83.952	52,9	93.744	55,9
66.270	47,0	75.000	50,0	84.270	53,0	94.080	56,0
66.552	47,1	75.300	50,1	84.588	53,1	94.416	56,1
66.835	47,2	75.601	50,2	84.907	53,2	94.753	56,2
67.119	47,3	75.903	50,3	85.227	53,3	95.091	56,3
67.403	47,4	76.205	50,4	85.547	53,4	95.429	56,4
67.688	47,5	76.508	50,5	85.868	53,5	95.768	56,5
67.973	47,6	76.811	50,6	86.189	53,6	96.107	56,6
68.259	47,7	77.115	50,7	86.511	53,7	96.447	56,7
68.545	47,8	77.419	50,8	86.833	53,8	96.787	56,8
68.832	47,9	77.724	50,9	87.156	53,9	97.128	56,9
69.120	48,0	78.030	51,0	87.480	54,0	97.470	57,0
69.408	48,1	78.336	51,1	87.804	54,1	97.812	57,1
69.697	48,2	78.643	51,2	88.129	54,2	98.155	57,2
69.987	48,3	78.951	51,3	88.455	54,3	98.499	57,3
70.277	48,4	79.259	51,4	88.781	54,4	98.843	57,4
70.568	48,5	79.568	51,5	89.108	54,5	99.188	57,5
70.859	48,6	79.877	51,6	89.435	54,6	99.533	57,6
71.151	48,7	80.187	51,7	89.763	54,7	99.879	57,7
71.443	48,8	80.497	51,8	90.091	54,8	100.225	57,8
71.736	48,9	80.808	51,9	90.420	54,9	100.572	57,9
72.030	49,0	81.130	52,0	90.750	55,0	100.920	58,0
72.324	49,1	81.432	52,1	91.080	55,1	101.268	58,1



Prefeitura Municipal de Assis

411

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fls. 06

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
101.617	58,2	112.363	61,2	123.649	64,2	135.475	67,2
101.967	58,3	112.731	61,3	124.035	64,3	135.879	67,3
102.317	58,4	113.099	61,4	124.421	64,4	136.283	67,4
102.668	58,5	113.468	61,5	124.808	64,5	136.688	67,5
103.019	58,6	113.837	61,6	125.195	64,6	137.093	67,6
103.371	58,7	114.207	61,7	125.583	64,7	137.499	67,7
103.723	58,8	114.577	61,8	125.971	64,8	137.905	67,8
104.076	58,9	114.948	61,9	126.360	64,9	138.312	67,9
104.430	59,0	115.320	62,0	126.750	65,0	138.720	68,0
104.784	59,1	115.692	62,1	127.140	65,1	139.128	68,1
105.139	59,2	116.065	62,2	127.531	65,2	139.537	68,2
105.495	59,3	116.439	62,3	127.923	65,3	139.947	68,3
105.851	59,4	116.813	62,4	128.315	65,4	140.357	68,4
106.208	59,5	117.188	62,5	128.708	65,5	140.768	68,5
106.565	59,6	117.563	62,6	129.101	65,6	141.179	68,6
106.923	59,7	117.939	62,7	129.495	65,7	141.591	68,7
107.281	59,8	118.315	62,8	129.889	65,8	142.003	68,8
107.640	59,9	118.692	62,9	130.284	65,9	142.416	68,9
108.000	60,0	119.070	63,0	130.680	66,0	142.830	69,0
108.360	60,1	119.448	63,1	131.076	66,1	143.244	69,1
108.721	60,2	119.827	63,2	131.473	66,2	143.659	69,2
109.083	60,3	120.207	63,3	131.871	66,3	144.075	69,3
109.449	60,4	120.587	63,4	132.269	66,4	144.491	69,4
109.808	60,5	120.968	63,5	132.668	66,5	144.908	69,5
110.171	60,6	121.349	63,6	133.067	66,6	145.325	69,6
110.535	60,7	121.731	63,7	133.467	66,7	145.743	69,7
110.899	60,8	122.113	63,8	133.867	66,8	146.161	69,8
111.264	60,9	122.496	63,9	134.268	66,9	146.580	69,9
111.630	61,0	122.880	64,0	134.670	67,0	147.000	70,0
111.996	61,1	122.264	64,1	135.072	67,1	147.420	70,1



Prefeitura Municipal de Assis

412

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fls. 07

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
147.841	70,2	160.747	73,2	174.193	76,2	188.179	79,2
148.263	70,3	161.187	73,3	174.651	76,3	188.655	79,3
148.685	70,4	161.627	73,4	175.109	76,4	189.131	79,4
149.108	70,5	162.068	73,5	175.568	76,5	189.608	79,5
149.531	70,6	162.509	73,6	176.027	76,6	190.085	79,6
149.955	70,7	162.951	73,7	176.487	76,7	190.563	79,7
150.379	70,8	163.393	73,8	176.947	76,8	191.041	79,8
150.804	70,9	163.836	73,9	177.408	76,9	191.520	79,9
151.230	71,0	164.280	74,0	177.870	77,0	192.000	80,0
151.656	71,1	164.724	74,1	178.332	77,1	192.480	80,1
152.083	71,2	165.169	74,2	178.795	77,2	192.961	80,2
152.511	71,3	165.615	74,3	179.259	77,3	193.443	80,3
152.939	71,4	166.061	74,4	179.723	77,4	193.925	80,4
153.368	71,5	166.508	74,5	180.188	77,5	194.408	80,5
153.797	71,6	166.955	74,6	180.653	77,6	194.891	80,6
154.227	71,7	167.403	74,7	181.119	77,7	195.375	80,7
154.657	71,8	167.851	74,8	181.585	77,8	195.859	80,8
155.088	71,9	168.300	74,9	182.052	77,9	196.344	80,9
155.520	72,0	168.750	75,0	182.520	78,0	196.830	81,0
155.952	72,1	169.200	75,1	182.988	78,1	197.316	81,1
156.395	72,2	169.651	75,2	183.457	78,2	197.803	81,2
156.819	72,3	170.103	75,3	183.927	78,3	198.291	81,3
157.253	72,4	170.555	75,4	184.397	78,4	198.779	81,4
157.688	72,5	171.008	75,5	184.868	78,5	199.268	81,5
158.123	72,6	171.461	75,6	185.339	78,6	199.757	81,6
158.555	72,7	171.915	75,7	185.811	78,7	200.247	81,7
158.995	72,8	172.369	75,8	186.283	78,8	200.737	81,8
159.432	72,9	172.824	75,9	186.756	78,9	201.228	81,9
159.870	73,0	173.280	76,0	187.230	79,0	201.720	82,0
160.308	73,1	173.736	76,1	187.704	79,1	202.212	82,1



Prefeitura Municipal de Assis

413

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fls. 08

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
202.705	82,2	217.771	85,2	233.377	88,2	249.523	91,2
203.199	82,3	218.283	85,3	233.907	88,3	250.071	91,3
203.693	82,4	218.795	85,4	234.437	88,4	250.619	91,4
204.188	82,5	219.308	85,5	234.968	88,5	251.168	91,5
204.683	82,6	219.821	85,6	235.499	88,6	251.717	91,6
205.179	82,7	220.335	85,7	236.031	88,7	252.267	91,7
205.675	82,8	220.849	85,8	236.563	88,8	252.817	91,8
206.172	82,9	221.364	85,9	237.096	88,9	253.368	91,9
206.670	83,0	221.880	86,0	237.630	89,0	253.920	92,0
207.168	83,1	222.396	86,1	238.164	89,1	254.472	92,1
207.667	83,2	222.913	86,2	238.699	89,2	255.025	92,2
208.167	83,3	223.431	86,3	239.235	89,3	255.579	92,3
208.667	83,4	223.949	86,4	239.771	89,4	256.133	92,4
209.168	83,5	224.463	86,5	240.308	89,5	256.688	92,5
209.669	83,6	224.987	86,6	240.845	89,6	257.243	92,6
210.171	83,7	225.507	86,7	241.383	89,7	257.799	92,7
210.673	83,8	226.027	86,8	241.921	89,8	258.355	92,8
211.176	83,9	226.548	86,9	242.460	89,9	258.912	92,9
211.680	84,0	227.070	87,0	243.000	90,0	259.470	93,0
212.184	84,1	227.593	87,1	243.540	90,1	260.028	93,1
212.689	84,2	228.115	87,2	244.081	90,2	260.587	93,2
213.195	84,3	228.639	87,3	244.623	90,3	261.147	93,3
213.701	84,4	229.163	87,4	245.165	90,4	261.707	93,4
214.208	84,5	229.688	87,5	246.708	90,5	262.268	93,5
214.715	84,6	230.213	87,6	246.251	90,6	262.829	93,6
215.223	84,7	230.739	87,7	246.795	90,7	263.891	93,7
215.731	84,8	231.265	87,8	247.339	90,8	263.953	93,8
216.240	84,9	231.792	87,9	247.884	90,9	264.516	93,9
216.750	85,0	232.320	88,0	248.430	91,0	265.080	94,0
217.260	85,1	232.848	88,1	248.976	91,1	265.644	94,1



Prefeitura Municipal de Assis 44

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

Fila 09

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
266.209	94,2	274.755	95,7	283.435	97,2	292.251	98,7
266.775	94,3	275.329	95,8	284.019	97,3	292.843	98,8
267.341	94,4	275.904	95,9	284.603	97,4	293.436	98,9
267.908	94,5	276.480	96,0	285.188	97,5	294.030	99,0
268.475	94,6	277.056	96,1	285.773	97,6	294.624	99,1
269.043	94,7	277.633	96,2	286.359	97,7	295.219	99,2
269.611	94,8	278.211	96,3	286.945	97,8	295.815	99,3
270.180	94,9	278.789	96,4	287.532	97,9	296.411	99,4
270.750	95,0	279.368	96,5	288.120	98,0	297.008	99,5
271.320	95,1	279.947	96,6	288.708	98,1	297.605	99,6
271.891	95,2	280.527	96,7	289.297	98,2	298.203	99,7
272.463	95,3	281.107	96,8	289.887	98,3	298.801	99,8
273.035	95,4	281.688	96,9	290.477	98,4	299.400	99,9
273.608	95,5	282.270	97,0	291.068	98,5	300.000	100,0
274.181	95,6	282.852	97,1	291.659	98,6		



T A B E L A II

FATORES DE VALORIZAÇÃO E/OU DEPRECIAÇÃO

1. DEPRECIAÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea
- c) de 50% se o seu lote for alagado ou estiver próximo à área erosa
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada

2. VALORIZAÇÃO

- a) de 10% se o seu lote for de esquina.

..*-*-*-*-*-*-*-*-*..*-*-*..



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis 416

TABELA III

(Para imóveis acima de 2.000 m²)

ÁREA	FATOR	ÁREA	FATOR	ÁREA	FATOR
2.000	0,64	4.800	0,521	16.000	0,392
2.200	0,63	5.000	0,517	18.000	0,381
2.400	0,61	5.500	0,505	20.000	0,372
2.600	0,60	6.000	0,494	25.000	0,355
2.800	0,59	6.500	0,485	30.000	0,342
3.000	0,58	7.000	0,476	35.000	0,331
3.200	0,57	7.500	0,469	40.000	0,322
3.400	0,567	8.000	0,461	45.000	0,315
3.600	0,560	8.500	0,454	50.000	0,310
3.800	0,553	9.000	0,449	60.000	0,302
4.000	0,545	9.500	0,444	70.000	0,296
4.200	0,540	10.000	0,436	80.000	0,291
4.400	0,532	12.000	0,419	90.000	0,289
4.600	0,527	14.000	0,404	100.000	0,288



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis 417

TABELA IV

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA %	ALÍQUOTA ANUAL SOBRE A UNIDA- DE FISCAL %
01. Médicos e Dentistas	—*—	400
Veterinários	—*—	100
02. Enfermeiros, (prótese dentário) obstetras, ortopedicos, fonoau- diólogos, psicólogos	3,5	100
03. Laboratórios de análises clíni- cas e eletricidades médicas	3,5	—*—
04. Hospitais, sanitários, ambula- tórios, pronto socorro, bancos de sangue, casas de saúde, ca- sas de recuperação ou repouso sob orientação médica	3,5	—*—
05. Advogados ou provisionados	3,5	150
06. Agentes de propriedade indus- trial	—*—	200
07. Agentes de propriedade artísti- ca ou literária	—*—	200
08. Peritos e avaliadores	—*—	200
09. Tradutores e intérpretes	—*—	200
10. Despachantes	3,5	200
11. Economistas	—*—	150
12. Contadores, auditores, guarda- livros e técnicos em contabi- lidade	3,5	200
13. Organização, programação, pla- nejamento, acessoria, proces- samento de dados, consultoria técnica, financeira ou admi- nistrativa (exceto os servi-		

Handwritten signature and initials at the bottom of the page.



ção de assistência prestados e tarcelros e concorrentes a ra- mo de indústrias ou comércio explorados pelo prestador de serviço)	3,5	-*-
14. Datilografia, estenografia, se- cretaria e expediente	-*-	200
15. Administração de bens de negó- cio, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (Não abrangidos os ser- viços executados por institui- ções financeiras)	3,5	-*-
16. Recrutamento, colocação ou for- necimento de mão de obra, in- clusive por empregados ou pres- tador de serviços ou por traba- lhadores avulsos por ele con- tratados	3,5	-*-
17. Engenheiros, arquitetos, urba- nistas	-*-	300
18. Projetistas, calculistas, dese- nhistas técnicos	3,5	200
19. Execução por administração, em- preitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hi- dráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da		



prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2,0	-*-
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM)	2,0	-*-
21. Limpeza de imóveis	3,5	30
22. Raspagem e lustração de asfalto	3,5	-*-
23. Desinfecção e higienização	3,5	-*-
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	3,5	-*-
25. Barbeiros, cabelereiros, manicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza:		
1. 1ª Categoria	-*-	60
2. 2ª Categoria	-*-	40
3. 3ª Categoria	-*-	30
26. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	3,5	-*-
27. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	3,5	50
28. Diversões Públicas:		
01. teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancing e congêneres	10	-*-
02. Exposição com cobrança de ingressos	10	-*-



03. Bilhares, boliche e outros jogos permitidos	-*-	120
04. Snoker-profissional p/ mesa	-*-	120
05. Snoker-mirim e pebolim p/mesa	-*-	60
06. Campo de bocha	-*-	100
07. Bailes, shows, festivais, recitais e televisão	10	-*-
08. Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.	10	-*-
09. Execução de música individualmente ou por conjuntos	10	-*-
10. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	3,5	-*-
29. Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)	3,5	-*-
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3,5	-*-
31. Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis e exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	3,5	-*-
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídas no item anterior e nos itens 58 e 59	3,5	50
33. Análise técnicas	3,5	-*-
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3,5	-*-



35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas do sistema de publicidade, elaboração de desenhos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3,5	-*-
36. Armazém geral, armazém frigoríficos, e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móvel e serviços correlatos	3,5	-*-
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	3,5	-*-
38. Guarda e estacionamento de veículos	3,5	-*-
39. Hospedagem de hotéis, pensões e congêneres (o valor de alimentação quando incluído no preço de diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto Sobre Serviços)	3,5	-*-
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto do item 41)	3,5	-*-
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos, inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias	3,5	-*-
42. Recondicionamento de motores (o va		



lor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)	3,5	-*-
43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3,5	-*-
44. Ensino de qualquer grau ou natureza	3,5	-*-
45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	3,5	20
46. Tinturaria e lavanderia	3,5	20
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	3,5	-*-
48. Instalação e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetuando-se a prestação de serviço ao poder público à autarquia, à empresas concessionárias de energia elétrica)	3,5	-*-
49. Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço	3,5	50
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, cópia e reprodução, estúdios de gravações e video-tapes para televisão, estúdios		

[Handwritten signature and initials]



fotográficos e de gravações de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora	3,5	100
51. Cópia de documentos, outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3,5	50
52. Locação de bens móveis	3,5	—*—
53. Composição gráfica, clichê, litografia, litografia e fitolitografia	3,5	—*—
54. Guarda, tratamento e mestramento de animais	3,5	—*—
55. Florestamento e reflorestamento	3,5	—*—
56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao LCM)	3,5	100
57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3,5	—*—
58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	3,5	100
59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades de títulos e valores e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	3,5	400
60. Aerofotogrametria	3,5	—*—
61. Encadernação de livros e revistas	3,5	30
62. Cobrança, inclusive de direitos autorais	3,5	50
63. Distribuição de filmes cinematográficos e video-tapes	3,5	—*—



64. Distribuição de bilhetes de loterias	3,5	300
65. Empresas funerárias	3,5	-*-
66. Taxidermistas	3,5	-*-

ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PROFISSÕES AUTÔNOMAS:

I. Jornalista, professor	-*-	100
II. Técnico em telecomunicações, técnico em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, consertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, guarda-livros e desenhistas	-*-	80
III. Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratador, mecânico, operador, colportor, músico, cobrador, vendedor, decorador, colocação de tapetes e cortinas, serviço de cópia	-*-	50
IV. Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, eletricitas, armador e ferreiro, tapeceiro, vidraceiro, vacinador, vigilante, vendedor de bilhetes, bombeiros, detetizador, jardineiro, garçon, carregador, raspador de tacos, consertador de armas, tintureiro, lavadeiras, alfaiates, costureiras	-*-	20

- Quando os serviços a que se refere os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado



ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade de pessoal, nos termos da Lei aplicável.

- De barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, Institutos de Beleza, motoristas de taxi, alfaiates, modistas, costureiras, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas (itens 25, 27, 45, 50 e 60 da Lista de Serviços) pagarão o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação de alíquota prevista, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.

- V - A estimativa para cobrança antecipada dos itens 19 e 20 da Lista de Serviços, ficando a prestação de serviços arbitrada em 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor venal da construção.

<u>TIPO DA CONSTRUÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>VALOR TRIBUTÁVEL P/M²</u>
I	2%	C\$ 113.160
II	2%	C\$ 79.220
III	2%	C\$ 42.440
IV	2%	C\$ 24.060
V	2%	C\$ 5.650
VI	2%	C\$ 2.820



Prefeitura Municipal de Assis

426

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA V - EXERCÍCIO DE 1986

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA

COD.	VALOR-C\$	COD.	VALOR-C\$
01	12.933.720	24	1.485.180
02	9.700.290	25	1.292.040
03	9.054.270	26	1.228.770
04	7.758.900	27	1.162.170
05	6.789.870	28	1.098.900
06	6.466.860	29	1.032.300
07	5.171.490	30	969.030
08	4.525.470	31	905.760
09	3.879.450	32	839.160
10	3.749.580	33	775.890
11	3.556.440	34	646.020
12	3.233.430	35	579.420
13	2.910.420	36	549.450
14	2.780.550	37	516.150
15	2.584.080	38	452.880
16	2.457.540	39	419.580
17	2.327.670	40	386.280
18	2.261.070	41	323.010
19	2.134.530	42	289.710
20	2.067.930	43	256.410
21	1.938.060	44	226.440
22	1.808.190	45	193.140
23	1.615.050	46	159.840
		47	126.540



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA VI - EXERCÍCIO DE 1986

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL

TIPO	PONTOS	CONST.PRINCIPAL VR.P/M ²	DEPENDÊNCIAS VR.P/M ²
I	25 a 30	452.650	271.590
II	20 a 24	316.880	190.128
III	15 a 19	169.760	101.856
IV	11 a 14	96.240	57.744
V	06 a 10	22.610	13.566
VI	00 a 05	11.290	6.774

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

I - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a) Terrenos servidos de pavimentação..... Cr\$ 70.730 anual

b) Terrenos não servidos de pavimentação... Cr\$ 28.300 anual

II - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

a) Lixo residencial:

<u>PADRÃO</u>	<u>PONTOS</u>	<u>VALOR P/IMÓVEL anual</u>
I	25 a 30	Cr\$ 206.600
II	20 a 24	Cr\$ 163.750
III	15 a 19	Cr\$ 123.950
IV	11 a 14	Cr\$ 95.400
V	06 a 10	Cr\$ 57.100
VI	00 a 05	Cr\$ 47.700

b) Lixo Comercial, Industrial e outros Cr\$ 268.500

III - LIMPEZA PÚBLICA

a) Ruas pavimentadas p/ml: testada principal.... Cr\$ 17.300

IV - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS

<u>ÁREA CONSTRUÍDA</u>	<u>RESIDENCIAL</u>	<u>COMERCIAL E OUTROS</u>
até 50 m ²	Cr\$ 5.190	Cr\$ 51.960
de 51 a 100 m ²	Cr\$ 10.390	Cr\$ 103.930
de 101 a 200 m ²	Cr\$ 20.780	Cr\$ 207.860
de 201 a 400 m ²	Cr\$ 41.570	Cr\$ 415.710
de 401 a 1000 m ²	Cr\$ 62.360	Cr\$ 623.580
de 1001 a 2000 m ²	Cr\$ 83.140	Cr\$ 831.430
acima de 2000 m ²	Cr\$ 103.930	Cr\$ 1039.290



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

428

T A B E L A V I I - E X E R C I C I O D E 1 9 8 6

S E R V I C O S D E E X P E D I E N T E

I. Requerimentos e petições diversas	Cr\$	12.000
II. Atestados e certidões	Cr\$	20.000
III. Transferências	Cr\$	10.000
IV. Certidões de vistorias	Cr\$	100.000
V. Buscas de qualquer natureza, por exercício	Cr\$	5.000
VI. Termos de contratos, por folha	Cr\$	15.000
VII. EMOLUMENTOS de:		
I.P.T.U.....	Cr\$	12.000
I.S.S. - mensal	Cr\$	14.400
I.S.S. - trimestral	Cr\$	6.000
ALVARÁ DE LICENÇA	Cr\$	5.000
DÍVIDA ATIVA-por guia emitida	Cr\$	5.000
CONTRIBUIÇÃO MELHORIA-por guia ...	Cr\$	5.000
VIII. Expedição de segundas vias de tributos	Cr\$	20.000
IX. Outros emolumentos não especificados	Cr\$	12.000



Prefeitura Municipal de Assis 429

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA VIII - EXERCICIO DE 1986

DOS SERVIÇOS DE MERCADOS

Os serviços de mercados serão cobrados, anualmente à razão de Cr\$ 48.640 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), por metro quadrado de construção.

Nos custos acima, estão inclusos todas as taxas de serviços urbanos cobrados pela Prefeitura.

~~22~~ 22 12